

## **SUPLEMENTO AO DIPLOMA**

### **FAQs**

#### **O QUE É O SUPLEMENTO AO DIPLOMA?**

O Suplemento ao Diploma é um documento escrito, complementar do diploma, e que se destina a facilitar a mobilidade do diplomado, bem como a caracterizar o mais fielmente possível as suas valências académicas e competências profissionais.

#### **O QUE DEVE/PODE CONTAR DO SUPLEMENTO AO DIPLOMA?**

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria 30/2008, de 10 de Janeiro, bem como nas als. do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, do Suplemento ao Diploma **constará obrigatoriamente**:

- A descrição do sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma (al. a));
- A caracterização da instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma (al. b));
- A caracterização da formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objectivo (al. c));
- O fornecimento de informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos (al. d)).

Do Suplemento ao Diploma **podem ainda constar** as seguintes informações:

- A aprovação em unidades extra-curriculares que não sejam aproveitadas para o plano de estudos do ciclo pelo qual o estudante se diplomou, sejam as não aproveitadas no processo de transição curricular de acordo com o Regulamento sobre a Transição Curricular das Universidades Lusíada, sejam aquelas a que o estudante se inscreveu voluntariamente durante a sua frequência universitária;
- As unidades curriculares a que o estudante, transferido para uma das Universidades Lusíada, obteve aprovação no estabelecimento de ensino de origem e que, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e ao abrigo do Regulamento sobre as Situações de Reingresso, Transferência e Mudança de Curso nas Universidades Lusíada, não foram creditadas no novo plano de estudos;
- As unidades curriculares a que o estudante, que mudou de curso, obteve aprovação no âmbito do curso anteriormente frequentado e que, ao abrigo do disposto na Portaria 401/2007, de 5 de Abril, e ao abrigo do Regulamento sobre as Situações de Reingresso, Transferência e Mudança de Curso nas Universidades Lusíada, não foram creditadas no novo plano de estudos;

- As unidades curriculares a que o estudante obteve aprovação fora da Universidade Lusíada, ao abrigo de qualquer plano de mobilidade, seja o *Erasmus* ou o decorrente directamente do processo de Bolonha e desde que essas unidades curriculares não tenham sido creditadas no plano de estudos por que se diplomou;
- Frequência e organização de conferências, congressos, palestras, seminários e outros eventos de idêntica natureza;
- Frequência e aprovação de cursos breves, intensivos, de especialização e outros desta natureza, nas Universidade Lusíada, desde que não conferentes de grau e frequentados na pendência da frequência do ciclo de que será ou é diplomado;
- O desempenho de funções directivas de natureza associativa, seja na Associação Académica, de estudantes ou de outro núcleo estudantil, qualquer que seja a sua natureza e escopo, desde que desenvolvidos nas Universidades Lusíada;
- A organização de qualquer outra iniciativa que demonstre, ou ajude a demonstrar, competências ou valências necessárias ou úteis para a inserção ou progressão, académica ou profissional, do diplomado;
- A prática de modalidades desportivas no âmbito de eventos ou organismos relacionados com as Universidades Lusíada.

#### ***QUEM EMITE O SUPLEMENTO AO DIPLOMA?***

O Suplemento ao Diploma é emitido pela instituição de ensino superior que confere o grau que o respectivo diploma atesta (neste caso, a Universidade Lusíada) (artigo 3.º da Portaria n.º 30/2008).

#### ***QUAL A FORÇA PROBATÓRIA DO SUPLEMENTO AO DIPLOMA?***

O Suplemento ao Diploma tem natureza informativa, não substitui o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação que confere (artigo 4.º da Portaria 30/2008). Assim, a comprovação do grau ou de outra informação dele constante terá que ser feita por outros documentos: no caso do grau, pelo respectivo diploma; no caso de outra informação dele constante (como por exemplo: participação em conferências, aprovação em curso de especialização, etc), pelo respectivo certificado ou diploma.

#### ***PRECISO DE REQUERER O SUPLEMENTO AO DIPLOMA?***

Não; a emissão do Suplemento ao Diploma é obrigatória e oficiosa, ainda que o diplomado não tenha informação adicional para dele fazer constar (artigo 2.º, n.º 1, da Portaria n.º 30 /2008).

### ***QUEM RECEBE O SUPLEMENTO AO DIPLOMA?***

Recebe o Suplemento ao Diploma todo aquele que tenha concluído um ciclo de estudos adequado a Bolonha. Assim, haverá um Suplemento ao Diploma no fim do 1.º Ciclo de Estudos – Licenciatura, um Suplemento ao Diploma no fim do 2.º Ciclo de Estudos – Mestrado, e um Suplemento ao Diploma no fim do 3.º Ciclo de Estudos – Doutoramento.

### ***QUANDO SE RECEBE O SUPLEMENTO AO DIPLOMA?***

O Suplemento ao Diploma fica disponível logo que o diplomado receba o diploma. Os licenciados ao abrigo de planos de estudos adequados a Bolonha no ano lectivo de 2006/2007, terão os seus Suplementos ao Diploma disponíveis a partir do dia 7 de Junho de 2008 (data da Sessão Solene de Encerramento do Ano Lectivo e onde se faz a entrega dos diplomas).

### ***POSSO PEDIR QUE SEJA INSCRITA DETERMINADA INFORMAÇÃO NO MEU SUPLEMENTO AO DIPLOMA?***

Sim; tratando-se de informações de inscrição facultativa no Suplemento ao Diploma, aquele que pretender que elas dele constem, deverão dirigir-se aos serviços de secretaria para dar conta da sua pretensão. Qualquer informação elegível para este efeito deve ser devidamente comprovada nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do Suplemento ao Diploma.

### ***ATÉ QUANDO POSSO INSCREVER DETERMINADA INFORMAÇÃO NO SUPLEMENTO AO DIPLOMA?***

Nos termos do previsto no artigo 9.º do Regulamento do Suplemento ao Diploma, os licenciados no ano lectivo de 2006/2007 deverão requerer a inscrição da informação pretendida no Suplemento ao Diploma até ao dia 12 de Maio de 2008.

### ***QUANTO CUSTA O SUPLEMENTO AO DIPLOMA?***

A primeira via do Suplemento ao Diploma é sempre gratuita.

### ***O SUPLEMENTO AO DIPLOMA SUBSTITUI O CURRICULUM VITAE?***

Não; o Suplemento ao Diploma não substitui o Curriculum Vitae. A função do Suplemento ao Diploma é dar conta da actividade do estudante enquanto frequentou um determinado ciclo de estudos e, por isso, dele constarão, além das matérias de menção obrigatória, as actividades que o diplomado frequentou ou desenvolveu no âmbito da instituição que confere o grau e emite o diploma. Por isso, poderão existir factos que o diplomados pretenda exhibir e que não caibam no âmbito do Suplemento ao Diploma; nestes casos, poderão constar do Curriculum Vitae.

***SOU LICENCIADO EM CIÊNCIAS DA ARQUITECTURA MAS AINDA NÃO COMPLETEI O CICLO DE ESTUDOS EM ARQUITECTURA COM MESTRADO INTEGRADO. POSSO REQUERER O SUPLEMENTO AO DIPLOMA?***

A frequência com aproveitamento dos 180 ECTS's correspondentes aos três primeiros anos deste ciclo de estudos conferem o grau de licenciado e, por ele, pode ser emitido o respectivo diploma. Assim, se o estudante requerer este diploma de licenciado em Ciências da Arquitectura tem direito a um Suplemento ao Diploma; porém, dele constarão apenas as informações que se reportarem a datas anteriores à da obtenção do grau.